



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 05 / 04 / 2021

DECRETO N° 16.344, DE 05 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA ISSQN DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES APURADO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto n° 4593-R, de 13 de março de 2020, Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto n° 4600-R, de 18 de março de 2020, Decreto 4626-R, de 12 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020 e Decreto n° 4842-R, de 20 de março de 2021, todos emanados do Poder Executivo Estadual visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 05/04/2021

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.344, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Considerando o Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) para os Municípios classificados como risco extremo no Estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto Municipal nº 16.321, de 04 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo período de 05/04/2021 a 19/04/2021 para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Venécia/ES e dá outras providências;

Considerando o grande aumento de casos de coronavírus em nosso Município;

Considerando a superlotação nos hospitais municipais e estaduais;

Considerando que o Município de Nova Venécia/ES foi classificado como "risco extremo", consoante Portaria da SESA nº 165-R, de 03 de abril de 2021,

Considerado o art. 73 e art. 441 da Lei 1.953 de 30 de dezembro de 1993 que institui o Código Tributário do município de Nova Venécia e dá outras providências, que trata exclusivamente do lançamento e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Considerando que em relação às empresas optantes pelo Simples Nacional, o Governo Federal, por meio da Resolução nº 152, de 18 de março de 2020, prorrogou o prazo de pagamento dos tributos federais dos meses de março, abril e maio 2020, não resta outra alternativa ao Município, pois a guia de pagamento para as empresas optantes pelo Simples é única, englobando tributos federais, estaduais e municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o vencimento dos prazos previstos neste regulamento para o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 05 / 04 / 2021

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.344, DE 05 DE ABRIL DE 2021

I. As datas de vencimento do ISSQ apurado no âmbito do Simples Nacional e devido pelos sujeitos passivos, ficam prorrogados da seguinte forma:

a) o período de apuração referente ao mês março de 2021, com vencimento original em 20 de abril de 2021, fica com vencimento para 20 de julho de 2021;

b) o período de apuração referente ao mês de abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021, fica com vencimento para 20 de agosto de 2021; e

c) o período de apuração referente ao mês de maio de 2021, com vencimento original em 20 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito